



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto Resolução nº 002/2022, de autoria do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, que “Dispõe sobre Alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

A proposição foi protocolada no dia 27/05/2022, lida na 15ª Sessão Ordinária realizada em 01/06/2022, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução recebeu parecer nº 031/2022, pela Aprovação em reunião Ordinária realizada em 13/06/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, “Dispor sobre Alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES”

A proposição pretende autorização Legislativa para que a Câmara Municipal de Fundão possa dispor sobre a alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, o Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, alega em suas razões que:

“O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dos Senhores, tem como objetivo reajustar o Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos desta Casa de Leis, considerando a necessidade de adequar os ganhos desses servidores a atual realidade inflacionária gerada pela Pandemia, bem como busca valorizar o funcionalismo público.

É cediço que o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, deixou ao desamparo os servidores públicos que enfrentam a dificuldade no pagamento de suas contas e alimentação diária.

Dessa forma, visando a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a Administração da Câmara Municipal encaminha o presente Projeto de Lei reajustando o valor do Auxílio-Alimentação para R\$ 670,00 (seiscentos e setenta





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

reais), considerando que o último reajuste efetuado nessas verbas indenizatórias ocorreu em 2019.

O impacto desse aumento já está previsto no orçamento do presente ano, no montante de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores da Câmara Municipal e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Legislativo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa dispor sobre a alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES.

As despesas provenientes da execução do presente Projeto de Resolução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário

33904600000 - Auxílio-Alimentação

DOTAÇÃO: 001100.01.031.0001.2.003 - Despesas com Remuneração de Servidores Estatutários.

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário

33904600000 - Auxílio-Alimentação

O Poder Legislativo Municipal apresentou o impacto econômico e financeiro projetado para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, conforme a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
Reajuste Auxílio-Alimentação (R\$ 520,00 para R\$ 670,00)	18.900,00	32.400,00	32.400,00

Conforme já apresentado tanto pelo autor da proposição, quanto pela Nobre Comissão de Justiça e Redação, a proposição é um incentivo merecido ao quadro funcional, considerando que o último reajuste efetuado nessas verbas indenizatórias ocorreu em 2019, ou seja, há 03 (três) anos os servidores deste Poder não tem revisão no auxílio-alimentação.

O impacto econômico previsto desse aumento, já está previsto no orçamento do presente exercício, no montante de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), e o apresentado e real, conforme disposto acima é de R\$18.900,00 (dezoito mil reais), abaixo do previsto.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 022/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Nº 002/2022, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, que “Dispõe sobre Alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES” .

Palácio Henrique Broseghini, em 13 de junho de 2022.

PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

(Ausente)

SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

MEMBRO

Vilcimar Corrêa

RELATOR

Félix Tesch Francisco

